

LEI Nº 488 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CRIA O CARGO DE COORDENADOR DE TURISMO, POR REMANEJAMENTO DE CARGO EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantendo-se sua estrutura organizacional, salvo as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Passagem Franca/MA, o cargo em comissão de Coordenador de Turismo, símbolo CC-4, com provimento em livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A criação do cargo referido no art. 2º será feita mediante o remanejamento de 01 (um) dos cargos de Assessor atualmente existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, alterando, dessa forma, o Anexo I da Lei nº 397 de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Após o remanejamento, a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura passará a ser composta da seguinte forma:



I – 01 (um) Secretário Municipal de Cultura – CC-1;

II – 01 (um) Secretário Adjunto de Cultura – CC-2;

III – 01 (um) Assessor – CC-4;

IV – 01 (um) Coordenador de Turismo – CC-4.

Art. 4º As atribuições do Coordenador de Turismo incluem, entre outras:

I - planejar, coordenar e executar ações de promoção e desenvolvimento do turismo no município;

II - promover a articulação entre órgãos públicos e iniciativa privada para a valorização do potencial turístico local;

III - apoiar eventos turísticos e culturais, bem como projetos voltados à valorização do patrimônio histórico, cultural e natural do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa para os cofres públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 10 de junho de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal